LEI Nº3.189, DE 16 DE MARÇO DE 2.006.

(Projeto de Lei Legislativo nº003/2006, de autoria dos Vereadores: Edson Costa da Silva, Sebastião dos Santos Vieira, Edson Alves de Abreu, Antônio Marcos Possato e Evandro Castanheira Lacerda)

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº2.945/2003, ALTERADA PELA LEI Nº 3.163/2005, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O item 2.5 do anexo I, coordenador dos serviços de atas, publicidade e arquivo, da Lei nº2.945/2003, alterada pela Lei nº3.163/2005, passa ter a seguinte redação:

2.5 – COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE ATAS, PUBLICIDADE E ARQUIVO:

I – Qualificação: Segundo grau completo, redação própria, conhecimentos de português, digitação e informática;

II – Descrição Sintética: Compreende as atribuições de manutenção da "home page" do Poder Legislativo, coordenação de todos os serviços dos setores de atas sob o comando da Presidência.

III – Atribuições Típicas:

a) acompanhar todas as reuniões de Plenário e das comissões da Câmara;
b) coordenar os trabalhos das elaborações de atas de todas as reuniões do Poder Legislativo, inclusive das comissões;
c) responsabilizar-se pelo arquivamento de atas;
d) exercer outras tarefas para afins para as quais for designado.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III – Quadro Comissionado, que passa a ser o seguinte:

ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO III
QUADRO COMISSIONADO
CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE ADMISSÃO E EXONERAÇÃO

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assessor Contábil	01	C-1	2.304,37
Assessor Jurídico	01	C-1	2.304,37
Consultor Jurídico	01	C-2	1.449,00
Diretor TV	01	C-2	1.449,00
Coord. Serv. de Compras e Patrimônio	01	C-2	1.449,00
Chefe de Cerimonial	01	C-4	961,25
Chefe da Telefonia/Recepção	01	C-4	961,25
Coord. Serv. Atas e Arquivamento	01	C-5	747,00
Repórter TV	01	C-5	747,00
Cinegrafista TV	02	C-5	747,00
Editor de Imagem TV	01	C-5	747,00
Assessor Parlamentar	20	C-6	592,00
Motorista	01	C-6	592,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de março de 2.006.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS